

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio de Reti-Ratificação
Processo 028/2016
Convênio 029/2016
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Araçariгуama
2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico–Educacional, Processo 028/2016, Convênio 029/2016, Celebrado em 31-10-2016, Entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Araçariгуama.
Retificação do D.O. de 8-05-2018
No tocante a cláusula segunda e data de assinatura, leia-se: Processo 028/2016
Segundo termo aditivo ao convênio de cooperação técnico–educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Araçariгуama
Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia, 74 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora Laura M. J. Laganá, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 536ª sessão de 20-10-2016 e, de outro lado, o Município de Araçariгуama, com sede na Avenida Nicolau Ferreira de Souza, 280, CEP 18147-000, Centro, inscrito sob CNPJ/MF sob 58.993.577/0001-21, doravante denominado Município, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Liliana Medeiros A. Aymar Bechara, devidamente autorizada pela Lei Municipal 591, de 10-08-2011, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao Convênio celebrado, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira
O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma nova turma da Classe Descentralizada, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda
A Cláusula Sétima – Da Vigência do presente convênio, passa a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente convênio é de 1.825 dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

Cláusula Terceira

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 31-10-2016, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já, produza os efeitos de direito.

Data da assinatura: 27-04-2018.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador, de 22-05-2018

O Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, no uso de suas atribuições legais, informa os cursos ofertados pelo Ceeteps, no âmbito do Mediotec II, após o Processo de Seleção e Classificação de Alunos, atendendo ao mínimo de 50% de preenchimento das vagas pactuadas e homologadas pelo Mec, no 1º semestre de 2018.

Município de São José dos Campos - Etec Professora Ilza Nascimento Pintas (Classe Descentralizada - EE Prof. José Vieira Macedo) - Curso técnico em Administração

Município de São Paulo - Etec da Zona Leste - Curso técnico em Logística

Município de São Paulo - Etec Jaraguá - Curso técnico em Informática

Município de Sorocaba - Etec Fernando Prestes - Curso técnico em Logística

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº F-001-002318/2014. Pregão Eletrônico 017/2014. Contrato FAMERP 028/2014, Termo Aditivo 004/2018, Contratante: FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÁO DE OBRA LTDA CNPJ 50.400.407/0001-84. Objeto: O objeto deste presente Termo Aditivo e Prorrogação do Contrato 028/2014 por mais 12 meses a partir de 01-08-2018 a 31-07-2019. Valor R\$ 707.589,72. Assinatura: 25-05-2018. PTRES 106.605. Natureza de Despesa 33.90.39.99. Fonte 0011.001.141. São José do Rio Preto, 05-06-2018.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Agência Paulista de Habitação Social
Extrato de Termo Aditivo
Convênio Oneroso
Processo: SH 596/05/2013 – Vols. I e II
Programa: Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano – Moradia Melhor
Convênio 596/05/2013
Convenente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista
Conveniado: Município de Mirandópolis
Objeto: Quarto Termo de Aditamento do Convênio.
Cláusulas Aditadas: Cláusulas referente ao prazo de vigência e Cláusula referente aos Anexos: Plano de Trabalho e Cronograma físico-financeiro.
Valor Total do Convênio: R\$ 492.540,00.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 492.540,00.
Data da assinatura do aditamento: 23-05-2018.
Vigência: 04-12-2013 a 04-12-2018
Classificação dos recursos: Natureza de despesa: 44405101 Programa de Trabalho 25052276 Ug 250101
Nota de Empenho 2013NE00699 - Data da emissão da NE 06-12-2013
Parecer Jurídico CJ/SH 166/2018 de 15-05-2018

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sma 65, de 05-06-2018

Institui o Projeto Verão no Clima da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

O Secretário de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Verão no Clima, com os objetivos de diminuir o acúmulo de lixo depositado nas áreas de lazer, que atraem alta concentração de público, especialmente

nos períodos das férias escolares (verão e inverno), bem como de fornecer informações sobre o meio ambiente, procurando estimular a corresponsabilidade na proteção ambiental por meio de sua participação.

Artigo 2º - O Projeto Verão no Clima será desenvolvido com ações de educação ambiental, que abrangerão atividades presenciais como mutirões, corridas e caminhadas, performan­ces, manifestações e instalações artísticas, e atividades virtuais com a divulgação dos objetivos, temas e promoções culturais do projeto em redes sociais, hotsites e meios de comunicação.

Artigo 3º - As ações presenciais e virtuais terão abrangência estadual. Poderão ser desenvolvidas em todos os Municípios do Estado de São Paulo que possuam atrativos turísticos e de lazer como parques, unidades de conservação e áreas litorâneas.

Artigo 4º - O Projeto Verão no Clima tem como estratégia a agregação de parceiros, recursos e instituições, sendo de fundamental importância a parceria com os Municípios para a realização das ações presenciais.

Artigo 5º - Os Municípios deverão firmar Termo de Adesão, no qual constarão as atividades a serem compartilhadas, bem como as devidas anuências municipais, a fim de operacionalizar o Projeto Verão no Clima.

Artigo 6º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para desenvolvi­mento do Projeto Verão no Clima.

Artigo 7º - O Projeto no Clima envolverá outras instituições, órgãos governamentais e não governamentais e concessionários de serviços públicos para a realização de atividades colaborati­vas, visando alcançar seus objetivos.

Artigo 8º - A coordenação, gestão e operação das atividades referentes à implementação e manutenção do Projeto Verão no clima serão administradas e realizadas pela Coordenadoria de Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e contarão como suporte técnico e operacional dos órgãos e entidades vinculadas do Sistema Ambiental Paulista.

Artigo 9º - Os órgãos e entidades vinculadas do Sistema Ambiental Paulista deverão apresentar, em 5 dias, contados da data de publicação desta Resolução, os nomes de seus represen­tantes no Grupo de Trabalho, responsável pelo desenvolvimento do Projeto Verão no Clima, que será formalizado mediante Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 143, de 08-11-2017.

(Processo SMA 8.678/2017)

Resolução SMA-66, de 5-6-2018

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Porto do Ifé", localizada no Município de Colômbia/SP

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando o Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria 037/2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Flo­restal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e Considerando as informações constantes no processo FF 344/2017, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Porto do Ifé", resolve:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Porto do Ifé", encerrando a área de 54,08 hectares, localizada no Município de Colômbia, de pro­priedade de Luiz Octavio Camara de Mello Coimbra, inserida no imóvel registrado na matrícula 74.736, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Porto do Ifé" tem seus limites descritos conforme levanta­mento constante no Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Porto do Ifé" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, e no Decreto Estadual 51.150, de 03-10-2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Flo­restal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Com­promisso, e terá 60 dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Porto do Ifé" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal 9.605, de 12-02-1998, e no Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF 344/2017)

Anexo

Memorial Descritivo

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Porto do Ifé"

Proprietário: Luiz Octavio Camara de Mello Coimbra

Propriedade: Fazenda Porto do Ifé

Município: Colômbia

Matrícula: 74.736

Comarca: Barretos

Área da RPPN: 54,08 hectares

Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco R1, de coordenadas Longitude -48° 44' 30,170" e Latitude -20° 11' 01,680", situado na margem esquerda da Estrada Municipal CLB-040, onde sai daí na confrontação com a Estrada Municipal CLB-040, com os seguintes azimutes e distâncias: 110° 39' em 61,86 m (sessenta e um metros e oitenta e seis centímetros) até o vértice B72-P-0554, de coordenadas Longitude -48° 44' 28,168" e Latitude -20° 11' 02,166" e 89° 47' em 357,97 m (trezentos e cinquenta e sete metros e noventa e sete centíme­tros) até o vértice AKE-M-2866, de coordenadas Longitude -48° 44' 15,840" e Latitude -20° 11' 02,124" situado junto a cerca de divisa com o imóvel de propriedade de José Francisco de Fatima Santos (matrícula 61.504), onde defletindo à direita, deixa a Estrada Municipal CLB-040 e com José Francisco de Fatima Santos (matrícula 61.504) passa a confrontar com os seguintes azimutes e distâncias: 194° 30' em 1.413,84 m (um mil quatro­centos e treze metros e oitenta e quatro centímetros) até o vértice AKE-M-2883, de coordenadas Longitude -48° 44' 28,036" e Latitude -20° 11' 46,631", 194° 29' em 13,12 m (treze metros e doze centímetros) até o vértice AKE-M-2884, de coordenadas Longitude -48° 44' 28,149" e Latitude -20° 11' 47,044", 194° 32' em 50,55 m (cinquenta metros e cinquenta e cinco centime­tros) até o vértice AKE-M-2885, de coordenadas Longitude -48° 44' 28,586" e Latitude -20° 11' 48,635" e 333° 03' em 26,46 m (vinte e seis metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice AKE-M-2886, de coordenadas Longitude -48° 44' 28,999" e Latitude -20° 11' 47,868", onde daí segue na confrontação com José Francisco de Fatima Santos; só que daqui em diante com a matrícula 61.501, com os seguintes azimutes e distâncias: 333° 03' em 36,71 m (trinta e seis metros e setenta e um centíme­tros) até o vértice AKE-M-2865, de coordenadas Longitude -48° 44' 29,572" e Latitude -20° 11' 46,804", 333° 03' em 319,33

m (trezentos e dezenove metros e trinta e três centímetros) até o vértice AKE-M-2864, de coordenadas Longitude -48° 44' 34,556" e Latitude -20° 11' 37,548", 328° 44' em 174,74 m (cento e setenta e quatro metros e setenta e quatro centíme­tros) até o vértice AKE-M-2863, de coordenadas Longitude -48° 44' 37,679" e Latitude -20° 11' 32,691", 334° 39' em 49,14 m (quarenta e nove metros e quatorze centímetros) até o vértice AKE-M-2862, de coordenadas Longitude -48° 44' 38,399" e Lati­tude -20° 11' 31,245", 319° 36' em 45,79 m (quarenta e cinco metros e setenta e nove centímetros) até o vértice AKE-M-2861, de coordenadas Longitude -48° 44' 39,421" e Latitude -20° 11' 30,111"; daí passa a confrontar com a área Onerada com a Reserva em descrição, com os seguintes azimutes e distâncias: 09° 23' em 545,87 m (quinhentos e quarenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros) até o Marco R2, de coordenadas Longitude -48° 44' 36,210" e Latitude -20° 11' 12,870" e 27° 40' em 386,95 m (trezentos e oitenta e seis metros e noventa e cinco centímetros) onde encontra ai o Marco R1 que deu origem à presente descrição.

Despacho do Secretário, de 5-6-2018

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial o parecer PA 22/2017, o qual acolho integralmente, decido:

a) Conhecer o recurso interposto, pela empresa Quicklog Transporte e Logística Eireli EPP, contra a decisão da Coorde­nadora Substituta de Educação Ambiental, de aplicar a sanção de multa;

b) No mérito, negar-lhe provimento, pelos motivos expostos nos autos; e

c) Manter a decisão de fls. 58/59, quando foi aplicada à supracitada empresa a sanção de multa, no valor de R\$ 4,22, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013. (PSMA 2.468/2018)

Comunicado

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente, vem comunicar Biolimp Industrial Ltda. - CNPJ: 03.051.567/0001-85, já qualificada no contrato número 2017NE00476 e edital DSAGC-RP 23/2017, acerca da apuração dos seguintes fatos:

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações con­tratuais ao descumprir o prazo de entrega do objeto.

Ressalto que para o presente caso as sanções previstas na legislação e normas que regem a matéria são:

(a) impedimento de licitar e contratar com o Estado, confor­me previsão do artigo 7º, da Lei federal 10.520/02.

(b) cumulativo com multa, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste comunicado, que deve ser protocolada no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010.

Em sua defesa deve ser citado o número de processo: SMA 3.396/2018.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de mani­festação, vista dos autos do processo no endereço supracitado.

Comunicado

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente, vem comunicar Biolimp Industrial Ltda - CNPJ: 03.051.567/0001-85, já qualificada no contrato número 2017NE00478 e edital DSAGC-RP 23/2017, acerca da apuração dos seguintes fatos:

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações con­tratuais ao descumprir o prazo de entrega do objeto.

Ressalto que para o presente caso as sanções previstas na legislação e normas que regem a matéria são:

(a) impedimento de licitar e contratar com o Estado, confor­me previsão do artigo 7º, da Lei federal 10.520/02.

(b) cumulativo com multa, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste comunicado, que deve ser protocolada no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010.

Em sua defesa deve ser citado o número de processo: SMA 3.398/2018.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de mani­festação, vista dos autos do processo no endereço supracitado.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Despacho do Coordenador, de 30-5-2018

Aplicação de Sanção (Multa)

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Ademir Prado ME, contratada por esta Pasta, Nota de Empenho 2017NE00261, para aquisição de esponja de limpeza.

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-57, de 12-07-2013, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e, quando cabível, no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, observando os princípios consti­tucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJ 01/2018, de fls. 47/50, e a manifestação de fls. 46/46v da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Ademir Prado ME, inscrita no CNPJ sob o 22.929.478/0001-33, a sanção de multa, no valor de R\$ 10,56, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstra nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.

Franqueie-se à apenasa vista dos autos.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regu­lamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Consigne-se, que, findo o prazo 30 (trinta) dias para paga­mento da penalidade pecuniária, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenasa deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 4º, da Resolução PGE 29/2015, de que o presente procedimento enquadra-se nos parâmetros e pressupostos contidos no Parecer Referencial 01/2018, cuja validade para sua utilização é até 16-04-2019, e foram seguidas todas as orientações nele contidas. (PSMA 3.395/2018)

Despacho do Coordenador, de 30-5-2018

Aplicação de Sanção (Multa)

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Milton Cesar Fernandes - ME, contratada por esta Pasta, Nota de Empenho 2017NE00160, para aquisição de lacres de segurança.

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-57, de 12-07-2013, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e, quando cabível, no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, observando os princípios consti­tucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim con­ferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJ 01/2018, de fls. 46/49, e a manifestação de fls. 44/45 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Milton Cesar Fernandes - ME, inscrita no CNPJ sob o 07.245.369/0001-03, a sanção de multa, no valor de R\$ 11,76, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstra nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.

Franqueie-se à apenasa vista dos autos.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regu­lamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Consigne-se, que, findo o prazo 30 (trinta) dias para paga­mento da penalidade pecuniária, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenasa deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 4º, da Resolução PGE 29/2015, de que o presente procedimento enquadra-se nos parâmetros e pressupostos contidos no Parecer Referencial 01/2018, cuja validade para sua utilização é até 16-04-2019, e foram seguidas todas as orientações nele contidas. (PSMA 3.397/2018)

Despacho do Coordenador, de 30-5-2018

Aplicação de Sanção (Multa)

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Milton Cesar Fernandes - ME, contratada por esta Pasta, Nota de Empenho 2017NE00049, para aquisição de lacres de segurança.

A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de atraso na entrega do objeto contratual.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-57, de 12-07-2013, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e, quando cabível, no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, observando os princípios consti­tucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim con­ferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer referencial CJ 01/2018, de fls. 45/48, e a manifestação de fls. 43/44 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Milton Cesar Fernandes - ME, inscrita no CNPJ sob o 07.245.369/0001-03, a sanção de multa, no valor de R\$ 11,36, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 57/2013.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, devidamente demonstra nos autos do processo administrtivo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.